



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

CPJ nº 01.612.626/0001-11

CÂMARA DE VEREADORES  
DE SERRANO DO MARANHÃO

SÉSSÃO - Ordinária

DATA: 28/08/2023

PROJETO DE LEI N° 354, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Serrano do Maranhão  
Brasil

Protocolo Nº 038/23

Data: 06/07/2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Assinado em 28/08/2023

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suportar a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos, nas seguintes hipóteses:

- I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- V – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- VI – atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

CPJ nº 01.612.626/0001-11

VII – especificamente quanto aos cargos do magistério público, em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola; em vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, não permanente.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia nos meios de comunicação existentes no município, obedecidos aos princípios da legalidade, da imparcialidade e da moralidade.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços e necessidade/conveniência da administração pública, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

*Parágrafo Único:* A prorrogação de prazo dos contratos firmados sob a égide da lei referida no artigo só será permitida pelo prazo de até de 6 (seis) meses.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

*Parágrafo Único:* Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º – Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados será fixada de acordo com atividade exercida observados edital de seletivo de contratação, com vencimento proporcional.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

CPJ nº 01.612.626/0001-11

III – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

IV – por insuficiência de desempenho do contratado.

V – por iniciativa do contratado; e

VI – por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, IV e V, será comunicada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 8º.** É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Executa-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 26 DE JUNHO DE 2023.**

VALDINE DE CASTRO Assinado de forma  
CUNHA:4878171138 digital por VALDINE DE  
CASTRO  
7 CUNHA:48781711387

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

CPJ nº 01.612.626/0001-11

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N°. 354, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal*”.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

A legislação municipal de Serrano do Maranhão em vigor não atende, entretanto, aos ditames constitucionais.

Destarte, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem delineadas nas hipóteses trazidas pelo presente projeto, na medida em que se vinculou a contratação a situações de urgência ou de sazonalidade, assim como se previu a extinção dos contratos temporários em decorrência da nomeação de candidatos, por concurso público, para os cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

VALDINE DE CASTRO Assinado de forma digital  
CUNHA:48781711387 por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.